



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul**

PROJETO DE LEI Nº 001/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

**DISPÕE SOBRE A GESTÃO
DEMOCRÁTICA NO ENSINO PÚBLICO
MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VANTUIR DUTRA, Prefeito Municipal de Santo Expedito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação Municipal,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º A Administração Escolar do Ensino Público Municipal será exercida com a adoção da Gestão Democrática, esculpida nos princípios do artigo 206, inciso VI da Constituição Federal e do artigo 197, inciso VI da Constituição Estadual, na forma desta Lei, compreendendo:

I – a garantia de progressivos graus de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira;

II – a escolha dos Diretores de Escolas Públicas Municipal através de eleição direta;

III – a participação dos professores, servidores, pais e alunos na escolha de Diretores, conforme disposto nesta Lei e no regulamento próprio;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

IV – a participação da comunidade, representada pelos Conselhos Escolares e/ou pela Associação de Pais e Mestres, na gestão escolar.

Parágrafo Único. O disposto no inciso I será efetivado, entre outros, mediante a descentralização administrativa e de recursos financeiros para as Escolas da Rede Pública Municipal de ensino, através de seus Conselhos Escolares ou de suas Associações de Pais e Mestres.

Art. 2º A Gestão Democrática nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Santo Expedito do Sul tem como princípios:

I – a gestão participativa, a transparência e a democracia nos processos decisórios, assegurando a condição de sujeitos do processo educativo aos membros dos segmentos que compõem a comunidade escolar;

II – a formação integral dos alunos para o exercício da cidadania e para a participação na comunidade, com plena consciência de seus direitos e deveres;

III – o compromisso com a qualidade Social da Educação, com a eficiência no uso dos recursos e com o comprometimento das metas e indicadores de desempenho da Rede Municipal de Ensino;

IV – o pluralismo, a convivência com a diversidade e as diferenças e a promoção da inclusão;

V – a autonomia para práticas inovadoras e para a afirmação da identidade de cada Escola, observada a legislação pertinente e as políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação e do Município de Santo Expedito do Sul.

VI – a equidade no repasse de recursos financeiros às escolas e no acesso às vagas.

Art. 3º O processo para Eleições Diretas para a escolha e nomeação ao exercício da Função de Diretor (a) das escolas da Rede Pública



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

Municipal de Ensino observará as normas e critérios estabelecidos nesta Lei e em regulamento específico a ser editado através de Decreto Municipal.

§ 1º As Eleições Diretas serão realizadas concomitantemente em todas as unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, a cada dois anos.

§ 2º A abertura do processo eleitoral ocorrerá na segunda quinzena do mês de novembro do último ano de mandato do Diretor (a), através de publicação de Edital de Convocação, na forma do regulamento.

§ 3º Os itens elencados no artigo 13 desta Lei serão temas obrigatórios dos debates organizados pela Comissão Escolar.

Art. 4º No processo de Eleições Diretas será adotado o voto direto e qualificado, compreendendo dois segmentos, sendo o primeiro de professores e servidores efetivos e, outro, de pais e alunos.

§ 1º O peso de cada segmento, para a composição do resultado eleitoral, corresponderá a sessenta por cento para o segmento professores e servidores efetivos e a quarenta por cento para o segmento de pais e alunos.

§ 2º O voto será secreto e individual, não sendo admitido voto por procuração.

§ 3º Os critérios de nulidade e desempate serão estabelecidos no regulamento.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

Art. 5º Poderá concorrer às funções de Diretor (a) todo (a) Professor (a) do Magistério Público Municipal, em efetivo exercício na unidade escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, e que preencha os seguintes requisitos:

I – esteja aprovado previamente em avaliação de mérito e desempenho para o exercício da função de Diretor;

II – possua curso superior completo em:

a) pedagogia; ou

b) outras áreas, desde que conte com especialização em gestão escolar/educacional.

III – tenha concluído o estágio probatório;

IV – se encontre em efetivo exercício na respectiva escola, há pelo menos 06 (seis) meses, quando do início do processo de eleição;

V – comprometa-se, através de assinatura de termo, a frequentar, quando convocado, curso de qualificação para o exercício da função;

§ 1º A avaliação de mérito e desempenho de que trata o inciso I será objeto de regulamento próprio aprovado por Decreto Municipal;

§ 2º Fica assegurado o direito de concorrer às funções de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) quem estiver em gozo de licença maternidade ou paternidade, desde que preenchidos os requisitos dos incisos I a V.

§ 3º Para concorrer à reeleição para o exercício da função de Diretor (a), o candidato deverá ser novamente aprovado em avaliação prévia de mérito e desempenho.

Art. 6º Os candidatos à função de Diretor (a) deverão apresentar, no ato da inscrição ao processo de Eleições Diretas, os seguintes documentos:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

I – Comprovar o atendimento integral ao disposto no artigo 5º desta Lei;

II – Comprovante de estabilidade;

III – declaração escrita de concordância com sua candidatura e com as responsabilidades e obrigações inerentes à função;

IV – compromissos e metas a serem alcançadas à frente da função;

V – Declaração negativa de pendências, expedida pelo Executivo Municipal;

VI – Certidão Negativa Pessoa Física da Receita Federal;

VII – Certidão Negativa Judicial Criminal.

Art. 7º Não poderá concorrer a função de Diretor, o servidor público municipal que tenha sofrido penalidade em processo disciplinar no quadriênio anterior à data de início das inscrições, conforme previsto na legislação municipal.

§ 1º Fica assegurado o direito à candidatura e posse no cargo ao servidor que responda processo disciplinar, tanto em sindicância quanto em processo administrativo.

§ 2º Ao final do processo disciplinar, havendo aplicação de penalidade, dar-se-á a perda automática do cargo, ocorrendo a vacância do mesmo.

Art. 8º Para a realização das Eleições Diretas, de que trata esta Lei, o titular da Secretaria Municipal de Educação designará Comissão Eleitoral Municipal, que será responsável pela organização e coordenação de todas as fases do processo, até a posse dos nomeados pela autoridade competente.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

§ 1º Será constituída Comissão Eleitoral em cada escola, na forma do regulamento, que será responsável pela organização e coordenação de todas as fases do processo na respectiva escola.

§ 2º O regulamento assegurará a todos os candidatos igualdade de condições para o acesso aos eleitores e para a realização de campanha eleitoral e definirá as nulidades e sanções a serem aplicadas em caso de descumprimento da lei e do regulamento.

Art. 9º São considerados aptos a votar:

I – Todos os professores e servidores efetivos lotados e em efetivo exercício na respectiva escola, quando do início do processo da eleição;

II – Professores e servidores efetivos em gozo de licença maternidade e paternidade;

III – os membros do segmento “pais e alunos”, assim constituídos:

a) os alunos regularmente matriculados na unidade escolar, com frequência comprovada e idade superior a sete anos até o último dia do mês anterior ao da realização da eleição;

b) o pai ou a mãe, ou na falta destes, o responsável legal pelo aluno regularmente matriculado na escola e com frequência comprovada até o mês anterior ao da realização da eleição que comprovar sua participação em reuniões e encontros promovidos pela escola durante o ano letivo;

§ 1º Os membros do segmento “professores e servidores efetivos” poderão votar em todas as escolas que tenham exercício efetivo.

§ 2º Os pais poderão votar em todas as escolas em que tenham filhos regularmente matriculados e com frequência comprovada até o mês anterior ao



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

da realização da eleição, desde que comprovem o requisito exigido na alínea “b” deste artigo.

§ 3º Ninguém poderá votar mais de uma vez, na mesma escola, ainda que represente segmentos diversos ou acumule funções.

§ 4º Os pais igualmente poderão votar em todas as escolas em que tenham filhos regularmente matriculados e com frequência comprovada até o mês anterior ao da realização, desde que justifique suas ausências aos eventos indicados na alínea “b” deste artigo.

Art. 10. Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos, considerando o peso proporcional de cada um dos segmentos.

§ 1º No caso de candidato único, este será considerado eleito quando obtiver mais de cinquenta por cento dos votos válidos, considerando o peso proporcional de cada um dos segmentos.

§ 2º O Prefeito Municipal indicará para a função de Diretor (a) para um mandato de dois anos, na respectiva escola, o candidato eleito.

§ 3º A posse dos diretores eleitos ocorrerá no último dia do mês, quando finda o mandato do diretor anterior.

Art. 11. É permitida uma única reeleição à função de Diretor (a).



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

§ 1º No caso de vacância da função de Diretor, será convocado para assumir a função o vice-diretor (a) e no caso de nova vacância o Prefeito Municipal fará a respectiva indicação para a complementação do mandato.

§ 2º Fica vedado ao diretor, em exercício por reeleição, exercer o cargo de vice-diretor na mesma unidade escolar em mandato subsequente ao da reeleição.

Art. 12. Nas escolas que não houver eleições devido à ausência de candidaturas habilitadas, o Diretor (a) será indicado pelo Prefeito Municipal, obedecidos os requisitos do artigo 5º, para exercer o mandato até o próximo período eleitoral.

Parágrafo Único. O indicado, para ocupar a função de Diretor, deverá ser submetido e aprovado em avaliação de mérito e desempenho nos mesmos moldes daquela tratada no artigo 5º, inciso I, desta Lei.

Art. 13. São atribuições do (a) Diretor (a):

I – Coordenar, ouvida a comunidade escolar, a elaboração e a execução do projeto administrativo-financeiro-pedagógico e do correspondente Plano de Ação Anual, em consonância com as Políticas Públicas e o Plano de metas Anual da Rede Municipal de Ensino;

II – Garantir o acesso, a permanência e a aprendizagem dos alunos, o cumprimento do currículo e do calendário escolar;

III – fortalecer a participação da comunidade e promover a integração escola-família-sociedade, implementando o planejamento participativo;

IV – Garantir a construção de um currículo contextualizado, que contribua para o desenvolvimento social do aluno na comunidade em que o estabelecimento de ensino se insere;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

V – Avaliar constantemente as práticas pedagógicas como instrumentos para o aprimoramento do processo de ensino e aprendizagem;

VI – Dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas dos órgãos do sistema de ensino;

VII – submeter à aprovação do Conselho Escolar ou Associação de Pais e Mestres, o Plano de Aplicação dos recursos financeiros, prestando contas à comunidade escolar;

VIII – organizar o quadro de recursos humanos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação, submetendo-o à apreciação do Conselho Escolar, indicando à Secretaria Municipal de Educação os recursos humanos disponíveis;

IX – Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;

X – Promover intercâmbios e trocas de conhecimentos entre os estabelecimentos de ensino das redes Estadual, Municipal e Particular;

XI – representar o estabelecimento de ensino, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

XII – cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;

XIII – atender as normativas de trabalho da Secretaria Municipal de Educação dentro dos prazos ajustados, especialmente no que diz respeito a prestação de contas, fornecimento de dados e de documentação escolar;

XIV – atender as disposições do Regimento Escolar.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Educação a elaboração do Plano de Metas Anual da Rede Municipal de Ensino, que será aprovado pelo Prefeito Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Educação.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

§ 2º O Plano de Ação Anual, referido no inciso I, será submetido ao titular da Secretaria Municipal de Educação, a quem compete sancioná-lo sempre que em consonância com o Plano de Metas Anual da Rede Municipal de Ensino.

Art. 14. São atribuições do (a) Vice-Diretor (a):

- I – Auxiliar o (a) Diretor (a) no cumprimento das suas atribuições;
- II – Assumir atribuições do (a) Diretor (a) que lhe forem expressamente designadas por este.
- III – substituir o (a) Diretor (a) na ausência deste.

Art. 15. O Diretor poderá ser exonerado por proposição do Conselho Escolar por inobservância da lei ou violação dos deveres de gestão, tudo devidamente apurado em procedimento que assegure ampla defesa e contraditório, ou, ainda, na hipótese do §1º do artigo 7º desta Lei.

Parágrafo Único. O Diretor poderá ser exonerado pelo não cumprimento do Plano de Ação Anual da escola, por ineficiência ou desídia, que comprometa os indicadores de desempenho da unidade escolar, tudo devidamente apurado em procedimento que assegure ampla defesa e contraditório.

Art. 16. As unidades escolares da rede municipal de ensino contarão com Conselhos Escolares constituídos pelo Diretor (a) da Escola e por representantes eleitos entre os segmentos da Comunidade Escolar.

§ 1º Entende-se por Comunidade Escolar, para efeito deste artigo, o conjunto de alunos, pais ou responsáveis por alunos, membros do magistério e demais servidores públicos em efetivo exercício na escola.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

§ 2º Os Conselhos Escolares, resguardados os princípios constitucionais, as normas legais e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação terão funções consultivas, deliberativas e fiscalizadoras nas questões pedagógico-administrativo-financeiras.

Art. 17. As Associações de Pais e Mestres, poderão cumprir as atribuições dos Conselhos Escolares, substituindo-os, sempre que constituídos pelo conjunto dos segmentos integrantes da Comunidade Escolar.

Art. 18. O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, regulamentará a presente Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua publicação.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias própria, suplementadas, se necessário.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL,
02 DE JANEIRO DE 2023.

VANTUIR DUTRA
PREFEITO MUNICIPAL



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

*SENHORA PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES E SENHORAS VEREADORAS*

Apraz-me cumprimentá-los por intermédio da presidência desta casa legislativa, através da qual estendendo a todos os demais componentes da casa, confiando-lhes votos de que possam sempre demonstrar o costumeiro brilhantismo e seriedade que demonstraram durante a trajetória social e política de cada um, ao mesmo tempo em que passo a este órgão colegiado, o incluso projeto de lei que trata sobre a gestão democrática no ensino público municipal de Santo Expedito do Sul – RS.

Nosso Município apresentava um déficit legislativo no que tange ao processo de democratização da gestão no ensino público, resumindo quase que especificamente na escolha dos diretores das Escolas Municipais que era vagamente indicada no Plano de Carreira do Magistério mas que não especificava a forma de escolha e as especificações e exigências para o cargo.

Dessa forma, enviamos a Esta Colenda Casa Legislativa o incluso projeto de lei que objetiva justamente suprir essa lacuna e regulamentar com mais especificidade a forma de escolha dos diretores das Escolas Municipais.

Sendo isto o que se tem para o momento, reforço os laços de estima e consideração para com a presidência desta Casa, bem como a todos os seus



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul**

integrantes, ao mesmo tempo em que solicito que o referido Projeto de Lei seja apreciado de forma urgente e seja merecedor de vossa unânime aprovação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL, 02 DE
JANEIRO DE 2023.**

VANTUIR DUTRA

Prefeito Municipal